

LEI MUNICIPAL Nº 775 de 27 de Fevereiro de 2024

INSTITUI E CRIA A CENTRAL DE
CADEIRAS DE RODAS E AFINS NO
MUNICÍPIO DE ANADIA/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Anadia/AL autorizado a criar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a CENTRAL DE CADEIRAS DE RODAS DE ANADIA-AL, tendo como objetivo cerne, ofertar, em empréstimo gratuito, cadeiras de rodas, cadeiras de rodas para banho, andadores, bengalas, muletas, tipoias e afins, bem como todos os aparelhos necessários para o auxílio na locomoção de pessoas com necessidades de deslocamento ou com mobilidades reduzidas.

Art. 2º O estoque da CENTRAL DE CADEIRAS DE RODAS DE ANADIA-AL será fomentado por doações, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, onde o Poder Executivo providenciará campanhas para doações junto à população e empresas parceiras.

Art. 3º O poder Executivo Municipal poderá ainda normatizar o recebimento de doações dos equipamentos contidos no artigo 1º desta Lei, firmando convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa CENTRAL DE CADEIRAS DE RODAS DE ANADIA-AL.

Art. 4º O gerenciamento da CENTRAL DE CADEIRAS DE RODAS DE ANADIA-AL constante desta Lei, será administrado, organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social dará prioridade no atendimento de empréstimos dos itens contidos no artigo 1º desta Lei, concedendo a prioridade daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para adquirirem os materiais de uso necessários à sua locomoção ou de seus parentes.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Art. 6º A Secretaria de Assistência Social fornecerá, a título de empréstimo, os equipamentos contidos no artigo 1º da presente Lei à pessoas com necessidades especiais, ou que se encontrem em estado de deficiência médica temporária, e será na modalidade “totalmente gratuito” ao munícipe.

Art. 7º Os dados e disponibilidades dos equipamentos contidos no artigo 1º da presente Lei serão disponibilizados para consulta da população e das instituições em geral no site da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe for necessário à sua aplicabilidade.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a fomentar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 27 de fevereiro de 2024.

José Celino Riveiro de Lima
Prefeito